



Ministério
da Fazenda

SISCOSERV

**Sistema Integrado do Comércio
Exterior de Serviços, Intangíveis e
Outras Operações que Produzam
Variações no Patrimônio**



Receita Federal

Atos Normativos

Os principais atos que regem o registro no Siscoserv estão disponíveis para consulta no sítio da RFB em Legislação > Por Assunto > Siscoserv.

- ◆ Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 – Autoriza o Poder Executivo a criar a NBS e cria a obrigação de prestar informações ao Mdic;
- ◆ Decreto nº 7.708, de 2 de abril de 2012 – Institui a NBS e suas Notas Explicativas;
- ◆ Instrução Normativa nº 1.277, de 28 de julho de 2012 – cria a obrigação de prestar informações à RFB;
- ◆ Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, 19 de julho de 2012 – que institui o Siscoserv;
- ◆ Manuais que têm caráter normativo complementar.



Que operações estão registradas no Siscoserv?

As operações entre residentes ou domiciliados **no Brasil** e residentes ou domiciliados **no exterior**, envolvendo serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados, que possuam classificação na NBS.



Quem está obrigado a registrar no Siscoserv?

A pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil:

- ◆ prestadora ou tomadora do serviço;
- ◆ que transfere ou adquire o intangível, inclusive os direitos de propriedade intelectual, por meio de cessão, concessão, licenciamento ou por quaisquer outros meios admitidos em direito;
- ◆ que realize outras operações que produzam variações no patrimônio.



Quem está dispensado do registro no Siscoserv?

São dispensadas do registro, desde que não tenham utilizado mecanismos de apoio ao comércio exterior de serviços, de intangíveis e demais operações:

- ◆PJ optantes do SIMPLES NACIONAL;
- ◆Micro Empreendedor Individual - MEI;
- ◆PF residentes no País que, em nome individual, não explorem, habitual e profissionalmente, qualquer atividade econômica de natureza civil ou comercial, com o fim especulativo de lucro, desde que não realizem operações em valor superior a US\$ 30.000,00, ou o equivalente em outra moeda, no mês.

Também não são objeto de registro as transações envolvendo serviços e intangíveis incorporados nos bens e mercadorias exportados ou importados, registrados no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).



Quais as sanções aplicáveis?

O sujeito passivo que deixar de prestar as informações no Siscoserv, ou que apresentá-las com incorreções ou omissões será intimado para apresentá-las ou para prestar esclarecimentos no prazo estipulado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e sujeitar-se-á às seguintes multas:

I - por apresentação extemporânea:

- a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou tenham optado pelo Simples Nacional;
- b) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às demais pessoas jurídicas;
- c) R\$ 100,00 (cem reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas físicas;



Quais as sanções aplicáveis?

II - por não atendimento à intimação da RFB para cumprir obrigação acessória ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela autoridade fiscal: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário;

III - por cumprimento de obrigação acessória com informações inexatas, incompletas ou omitidas:

a) 3%, não inferior a R\$ 100,00 (cem reais) do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário;

b) 1,5%, não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa física ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário.



O que são os modos de prestação de serviços?

O SISCOSEV identifica os modos de prestação de serviços nos moldes estabelecidos pela OMC, de acordo com a localização do prestador e tomador:

	Módulo Venda	Módulo Aquisição
Modo 1	Comércio Transfronteiriço	Comércio Transfronteiriço
Modo 2	Consumo no Brasil	Consumo no Exterior
Modo 3	Presença comercial no exterior	Presença comercial no Brasil - -- Não é objeto de registro.
Modo 4	Movimento temporário de pessoas físicas	Movimento temporário de pessoas físicas



Nomenclatura Brasileira de Serviços

Como estão definidos os serviços, intangíveis e outras operações no Siscoserv?

Por meio da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio – NBS instituída pelo Decreto nº 7.708, de 2 de abril de 2012, cuja autorização legal consta no art. 24 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

A NBS se baseou na Central Products Classification (CPC), *draft* 2.0, de 18 de agosto de 2007*. A CPC é uma classificação de produtos e atividades das Nações Unidas e dela foram utilizados apenas os códigos a partir da seção 5 que são afetos a serviços.

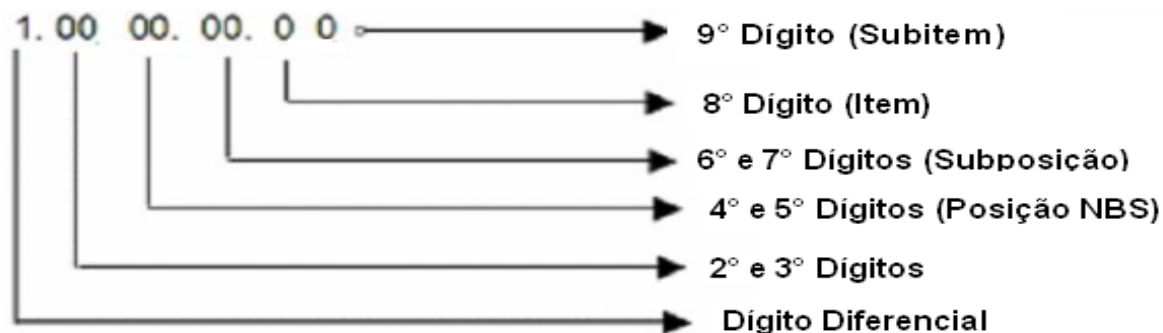
A NBS é possui uma estrutura de 6 seções e 27 capítulos, com mais de 800 códigos. Além disso, a NBS possui Notas Explicativas (NEBS) para a correta classificação do serviço, intangível e outras operações.

*(<http://unstats.un.org/unsd/cr/registry/regcst.asp?Cl=25>)



Nomenclatura Brasileira de Serviços

Codificação NBS



O código da NBS é composto por 9 dígitos, que significam, da esquerda para a direita:

- 1º dígito é o número 1 e serve para diferenciar a NBS da NCM de modo a indicar que o código se refere a um serviço, intangível ou outra operação que produza variação do patrimônio;
- 2º e 3º dígitos indicam o Capítulo da NBS;
- 4º e 5º dígitos, associados aos 2º e 3º dígitos, representam a posição dentro de um Capítulo;
- 6º e 7º dígitos, associados aos cinco primeiros dígitos, representam, respectivamente, as subposições de primeiro e de segundo nível;
- 8º dígito indica o item; e
- 9º dígito indica o subitem.



Cronograma de Registro no Siscoserv

O registro no Siscoserv teve uma obrigatoriedade gradual por capítulo da NBS, conforme cronograma constante na Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012.

Desde de outubro de 2013, todos os capítulos devem ser objeto de registro.



Cronograma de Implantação

Capítulo da NBS	Início da Obrigatoriedade	Data-limite para Registro
1 – Construção 7 – Postais e Remessas Expressas 20 – Manutenção, Reparação e Instalação	01/08/2012	28/02/2013
3 – Alimentação e Hospedagem 13 – Jurídicos e Contábeis 14 – Outros Serviços Profissionais 21 – Publicação, Impressão e Reprodução 26 – Pessoais	01/10/2012	30/04/2013
2 – Distribuição de Mercadorias e Despachante Aduaneiro 10 – Imobiliários 18 – Apoio às Atividades Empresariais	01/12/2012	28/06/2013



Cronograma de Implantação

Capítulo da NBS	Início da Obrigatoriedade	Data-limite para Registro
9 – Financeiros 15 – Tecnologia da Informação	01/02/2013	30/08/2013
4 – Transporte de Passageiros 5 – Transporte de Cargas 6 – Apoio aos Transportes	01/04/2013	31/10/2013
11 – Arrendamento Mercantil, Licenciamento e Cessão Temporária de Direitos 12 – Pesquisa e Desenvolvimento 25 – Recreativos, Culturais e Desportivos 27 – Cessão Definitiva de Direitos	01/07/2013	31/01/2014



Cronograma de Implantação

Capítulo da NBS	Início da Obrigatoriedade	Data-limite para Registro
8 – Distribuição de Eletricidade, Gás e Água 17 – Telecomunicação 19 – Apoio às Atividades Agropecuárias, Pesca e Extração Mineral 22 – Educacionais 23 – Saúde 24 – Tratamento , Saneamento e Ambientais	01/10/2013	30/04/2014



Dúvidas

Como serão dirimidas as dúvidas dos contribuintes em relação ao registro no Siscoserv?

Dúvidas sobre classificação NBS:

- Regras de Interpretação da NBS, bem como às suas Notas Explicativas (NEBS), constantes do Decreto nº 7.708, de 02 de abril de 2012;

- Plantão Fiscal;

- Processo Administrativo de Consulta sobre classificação dos serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio com base na NBS, que observarão o disposto nos arts. 46 a 53 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, nos arts. 48 a 50 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e na Instrução Normativa nº 1.396, de 16 de setembro de 2013.

Assim, os Processos de Consulta sobre Classificação NBS serão tratados pela área de tributação da RFB (Disit, Cosit).



Dúvidas

Como serão dirimidas as dúvidas dos contribuintes em relação ao registro no Siscoserv?

Dúvidas sobre registro no Siscoserv:

- Manuais dos Módulos Venda e Aquisição do Siscoserv;
- Plantão Fiscal;

Dúvidas sobre a legislação relativa ao Siscoserv:

- no sítio da Receita Federal;
- Plantão Fiscal;

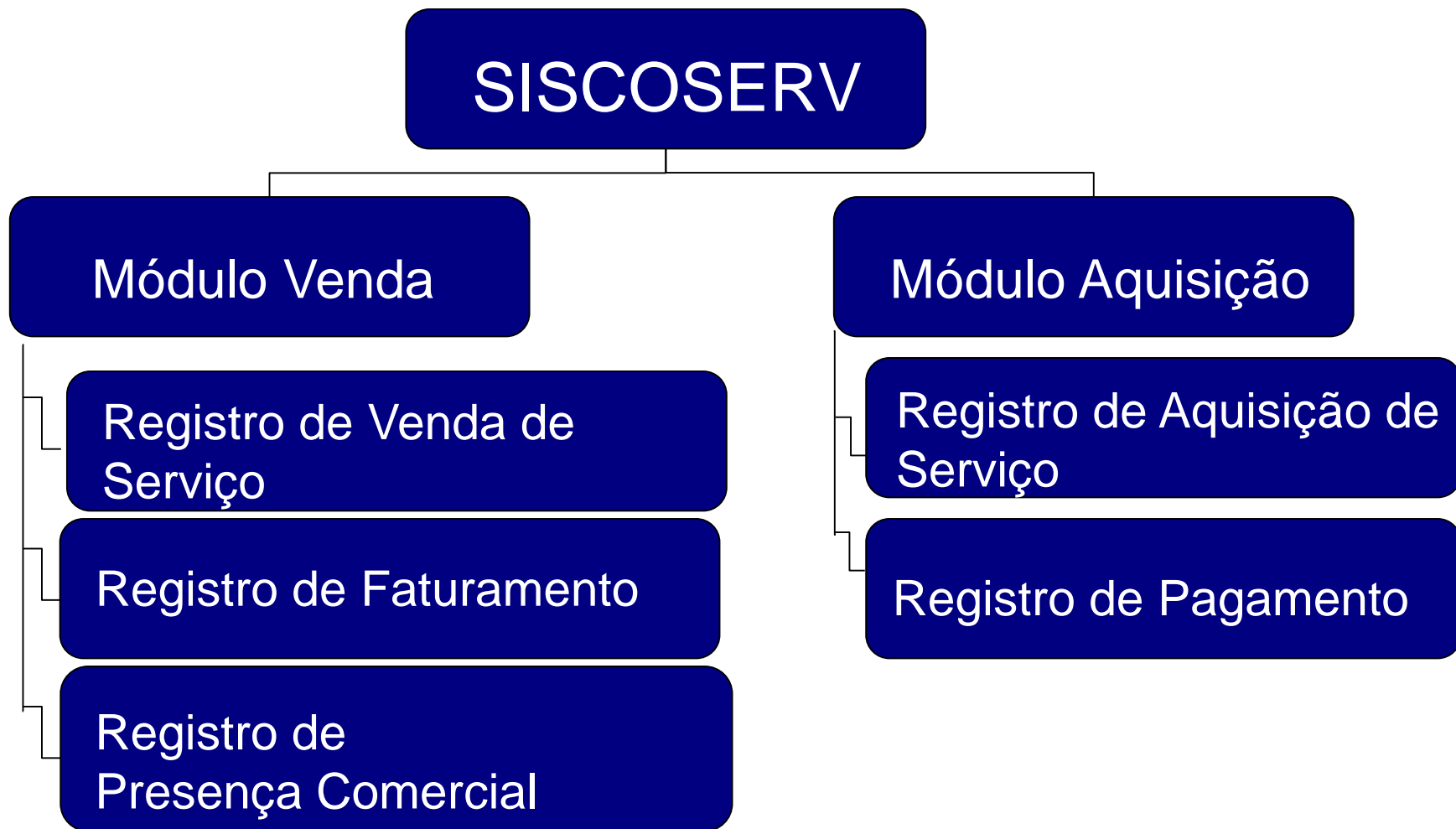
Dúvidas sobre o Acesso e Aspectos Técnicos do Siscoserv:

Fone: 0800-9782331 (Serpro)

Email: csc.serpro@serpro.gov.br



Estrutura



Módulo Venda - Prazos

SISCOSERV – Módulo
Venda - Prazos

Registro de Venda de Serviço

Prazo para o RVS

Após a data de início:

- da prestação de serviço;
- da comercialização de intangível;
- da realização de operação que produza variação no patrimônio.

Prazo para o registro das
informações no Siscoserv

Até o último dia útil
do mês subsequente



Módulo Venda - Prazos

SISCOSERV – Módulo
Venda - Prazos

Registro de Venda de Serviço

Extensão do prazo para o registro das
informações no Siscoserv em 2014

Do dia 1º de janeiro de 2014
até 31 de dezembro de 2015

Após a data de início:

- da prestação de serviço,
- da comercialização de intangível,
- da realização de operação que produza variação no patrimônio.

Prazo para o registro das
informações no Siscoserv

Até o último dia útil do
terceiro mês subsequente



Módulo Venda - Prazos

SISCOSERV – Módulo
Venda - Prazos

Registro de Faturamento

Prazos para o Registro de Faturamento

1 - Se a nota fiscal de serviço ou documento equivalente forem emitidos depois do início:

- ♦ da prestação de serviço;
- ♦ da comercialização de intangível ;
- ♦ da realização de operação que produza variação no patrimônio.

Prazo para o RF

Até o último dia útil do mês
subsequente ao da emissão da NF ou
documento equivalente

2 - Se a nota fiscal de serviço ou documento equivalente forem emitidos antes do início:

- ♦ da prestação de serviço;
- ♦ da comercialização de intangível ;
- ♦ da realização de operação que produza variação no patrimônio.

Prazo para o RF

Até o último dia útil do mês
subsequente ao de
inclusão do RVS

mês subsequente ao RVS



Módulo Aquisição - Prazos

SISCOSERV – Módulo
Aquisição - Prazos

Registro de Aquisição de Serviço

Prazo para o RAS

Após a data de início:

- da prestação de serviço;
- da comercialização de intangível;
- da realização de operação que produza variação no patrimônio.

Prazo para o registro das
informações no Siscoserv

Até o último dia útil
do mês subsequente



Módulo Aquisição - Prazos

SISCOSERV – Módulo
Aquisição - Prazos

Registro de Aquisição de Serviço

Extensão do prazo para o registro das
informações no Siscoserv em 2014

Do dia 1º de janeiro de 2014
até 31 de dezembro de 2015

Após a data de início:

- da prestação de serviço,
- da comercialização de intangível,
- da realização de operação que produza variação no patrimônio.

Prazo para o registro das
informações no Siscoserv

Até o último dia útil do
terceiro mês subsequente



Módulo Aquisição - Prazos

SISCOSERV – Módulo
Aquisição - Prazos

Registro de Pagamento

Prazos para o Registro de Pagamento

1 - Se o pagamento ocorrer depois do início:

- ♦ da prestação de serviço;
- ♦ da comercialização de intangível;
- ♦ da realização de operação que produza variação no patrimônio.

Prazo para o RP

Até o último dia útil do mês
subsequente ao do pagamento

2 - Se o pagamento ocorrer antes do início:

- ♦ da prestação de serviço;
- ♦ da comercialização de intangível;
- ♦ da realização de operação que produza variação no patrimônio.

Prazo para o RP

Até o último dia útil do mês
subsequente ao de
inclusão do RAS

mês subsequente ao RAS



Módulo Venda

Registro de Presença Comercial



Registro de Presença Comercial

SISCOSERV – Módulo
Venda - **Prazo**

Registro de Presença Comercial

|| Prazo para o Registro de Presença Comercial

ANUALMENTE, A PARTIR DE 2014

Realização de operações por meio de presença comercial no exterior relacionada à pessoa jurídica domiciliada no Brasil.

Prazo para a prestação das informações

Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
					X	

Até o último dia útil do mês de Junho
EM RELAÇÃO AO ANO-CALENDÁRIO ANTERIOR



Informações Gerais

- Tempo em produção
- Estabilidade
- Melhorias
- Alterações significativas





Ministério
da Fazenda

